



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Alexandre Artur Mendes Soares**, inscrição n. 288330.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos exemplar da Revista Conservatória contendo artigo intitulado "Uma análise do Art. 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 à luz da Carta Magna de 1988" publicada em Julho 2006 com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da Revista Conservatória contendo artigos intitulados "Reflexões sobre um Cartório Ideal" e "Reflexões sobre a subavaliação do preço de imóveis quando da lavratura da escritura de venda e compra" publicada em Setembro 2006 com registro no ISSN n. 1809-9947; exemplar da Revista Conservatória contendo artigos intitulados "Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos" e "Imposto sobre a propriedade territorial urbana", publicada em Novembro 2006 com registro no ISSN n. 1809-9947; cópia autenticada de impresso "MP-MG Jurídico" contendo artigo intitulado "Uma visão constitucional do art. 18 da Lei do Tombamento" publicado em outubro de 2006 com inscrição no ISSN n. 1809-8673; cópia autenticada de

Alexandre Artur Mendes Soares - inscrição n. 288330



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



impresso "MP-MG Jurídico" contendo artigo intitulado "A possibilidade da lavratura da escritura de compra e venda e o posterior registro de imóvel indivisível sem a necessidade de anuência dos condôminos" publicado em janeiro de 2007 com inscrição no ISSN n. 1809-8673; cópia autenticada de impresso "MP-MG Jurídico" contendo artigo intitulado "O Ministério Público e o acesso à educação via sistema de cotas" publicado em abril de 2007 com inscrição no ISSN n. 1809-8673; certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais - comprovando inscrição definitiva de 22/11/2004 a 18/05/2007 quando foi cancelada por incompatibilidade de função e reinscrição desde 10/07/2007; certidão expedida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais relacionando os feitos em que atuou como Advogado; certidão da Secretaria de Juízo da 13ª Vara Cível, 1ª Vara de Sucessões e Ausência e Vara de Execuções Criminais da Comarca de Belo Horizonte/MG; certidão da Secretaria de Juízo da 31ª Vara Federal e do Núcleo Judiciário da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais em que constam os feitos em que atuou como advogado; cópia autenticada de Contratos de Prestação de Serviços Advocatícios e respectivas declarações das empresas de que o requerente prestou serviços de assessoria; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Araçai/MG para o cargo de Advogado, Edital n. 01/2006; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Câmara Municipal de Belo Horizonte/MG para o cargo de Procurador, Edital n. 01/2004; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves/MG para o cargo de Procurador, homologado em 03/07/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG para o cargo de Advogado, homologado em 26/02/2007; cópia autenticada de declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni/MG comprovando classificação como excedente no Concurso Público realizado para o cargo de Advogado, realizado em 2006; cópia autenticada de declaração expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de

Alexandre Artur Mendes Soares - inscrição n. 288330



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Minas Gerais em que consta a classificação no Concurso Público para o cargo de Advogado, homologado em 05/04/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG para o cargo de Advogado, com Edital datado de 27/02/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o cargo de Analista Judiciário, privativo de bacharel em Direito, conforme cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial da União"; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro, cargo privativo de Bacharel em Direito, resultado final publicado em 17/04/2007; cópia autenticada de certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais comprovando que o requerente prestou o Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" relacionando os candidatos aprovados, mas não classificados no Concurso Público para Provimento da carreira de Analista do Ministério Público da União; cópia autenticada de publicação no "Diário Oficial da União" relacionando os candidatos habilitados no Concurso Público para Provimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o cargo de Analista Judiciário.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certificado expedido pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais comprovando o exercício de Estagiário no período de 03/02/2003 a 04/03/2004.

É o sucinto relatório.

No que concerne aos trabalhos jurídicos foram conferidos cinco pontos pela apresentação dos artigos: "Uma análise do Art. 18 do Decreto-Lei nº 25/1937 à luz da Carta Magna de 1988", "Reflexão sobre um cartório

Alexandre Artur Mendes Soares - inscrição n. 288330



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



ideal”, “Reflexão sobre a subavaliação do preço de Imóveis quando da lavratura da escritura da serventia de venda e compra”, “Imposto sobre transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos” e “Imposto sobre propriedade territorial urbana”. Ressalte-se que os títulos atenderam aos requisitos exigidos no edital.

O item 1.2 do capítulo VI do Edital n. 01/2007, assim dispõe: *“os títulos deverão ser apresentados no original ou por fotocópias autenticadas ou, ainda, por meio de certidões ou documento idôneo, com as devidas especificações”*(...).

Entende a Comissão Examinadora que, ao se tratar de cópia de artigos, o candidato deverá juntar o original da Revista em que foram publicados ou a sua cópia integral autenticada, a fim de se confirmar a veracidade do documento.

Em vista do exposto, não foram conferidos pontos aos artigos abaixo-mencionados, eis que não foi apresentada a cópia integral da revista ou livro nos quais foram publicados: “Uma visão constitucional do art. 18 da Lei do Tombamento”, “A possibilidade da lavratura de escritura de compra e venda e o posterior registro do imóvel indivisível sem a necessidade de anuência dos condôminos” e “O MP e o acesso à educação via sistemas de cotas”.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado”*(...).

Assim sendo, foram atribuídos três pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido dois anos e sete meses de advocacia. Para o cômputo do tempo, foi averiguado nas certidões do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2004

Alexandre Artur Mendes Soares - inscrição n. 288330



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



a 2007. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB, em 22/11/2004, e como data limite a da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Em relação à aprovação em concursos para cargos das carreiras jurídicas, o requerente obteve dezesseis pontos, assim distribuídos: três pela aprovação no concurso de Advogado do Município de Araçáí/MG; três pontos pela aprovação no concurso de Procurador do Município de Belo Horizonte/MG; três pontos pela aprovação no concurso de Procurador do Município de Ribeirão das Neves/MG; três pontos pela aprovação no concurso de Advogado do Município de Francisco Dumont/MG; dois pontos pela aprovação no concurso de Analista Judiciário do TRE de Minas Gerais; e dois pontos pela aprovação no concurso para Provimento de Vagas na Titularidade de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Sergipe.

A certidão relativa à aprovação no concurso público para o cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Timóteo/MG apresentada pelo requerente não consta a data de homologação do referido certame, a qual se faz necessária para comprovar a aprovação em todas as etapas do processo seletivo.

Não será atribuída pontuação em relação ao concurso para Advogado do Município de Teófilo Otoni/MG, pois o candidato foi classificado como excedente, não demonstrando, por isso, aprovação em todas as etapas do certame.

Outrossim, não será pontuado o título referente ao concurso de Advogado do Conselho Regional de Farmácia, uma vez que no documento trazido não consta expressamente a aprovação em todas as etapas do concurso.

Alexandre Artur Mendes Soares - inscrição n. 288330



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Em relação ao concurso de Analista Judiciário do TRF da 1ª Região, também é inadmissível a pontuação, já que a publicação apresentada pelo requerente não está em ordem de páginas o que dificulta, nesse caso específico, a confirmação da aprovação nos referido certame. Ademais, o documento carreado não consta expressamente a aprovação em todas as etapas do concurso, mas tão somente a relação de habilitados.

Ao concurso de Ingresso, de provas e títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, localidade Congonhas/Sede, é preciso mencionar que a referida serventia para o qual prestou o concurso foi excluída, razão pela qual não será também atribuída pontuação.

Ao concurso de Analista do Ministério Público não é possível pontuar, haja vista que não foi trazida a data de homologação do referido certame, restando impossível averiguar quando o título foi obtido pelo requerente.

Consta no Capítulo VII, item 1.2 do Edital que *em caso de empate, terá preferência, após a observância do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro.*

Referente ao período de estágio no Ministério Público do Estado de Minas Gerais não houve como considerar para critério de desempate, pois a Lei federal nº. 11.788/2008, que regulamentou o estágio, destacou, em seu art. 3º, que o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, até porque, nesse caso, a Administração Pública é mera concedente.

Alexandre Artur Mendes Soares - inscrição n. 288330



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 24 (VINTE E QUATRO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**